



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 194, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o Arquivamento de procedimento ético sobre denúncia em desfavor de Profissional de Enfermagem, pela suposta prática de desvio de materiais da instituição que trabalha para proveito próprio ou de outrem.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 e da Portaria Coren-PI nº 749 de 10 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 706/2022 – Prorrogada pela Resolução COFEN nº 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN nº 758/202, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade nº 27/2024, referente ao PAD nº 1352/2024, aberto após Denúncia referente suposta prática de desvio de materiais da instituição por profissional de enfermagem; e

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 9ª Reunião, de 11 de dezembro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º ARQUIVAR PROCEDIMENTO ÉTICO em desfavor a técnica de enfermagem, por não preencher os requisitos essenciais de admissibilidade.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2024.

Deusa Helena de Albuquerque Machado
Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado

Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI nº 264.042-ENF

Mageany Barbosa dos Reis
Dra. Mageany Barbosa dos Reis
Conselheira Relatora
Coren-PI nº 135556- ENF